

ACTA DA 276a. SESSÃO ORDINARIA

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães; drs. A. Bruno Barbosa, Jorge Araujo da Veiga e João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 276a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada com um ligeiro reparo feito pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro com relação ao processo de n.265. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente, depois de publicados os acórdãos de ns. 2.745 a 2.762, que se achavam sobre a mesa, deu a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para julgamento dos casos relativos ás urnas devolvidas pelas diversas Juntas apuradoras dos circulos da Capital e, ~~XXXXX~~ <sup>em n. de 19</sup> quasi todos, com recurso ex-officio. Passa então S. Excia. a relatar o de n.º 22, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 1.º circulo da Capital, sobre a não apuração da urna n.2063, relativa á 3a. secção do districto do Jardim Paulista - 3a. zona - devolvida por não coincidir o numero de sobrecartas existentes com o de votantes. De accordo com o voto proferido pelo mesmo, resolveu o Tribunal, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de se proceder á respectiva apuração. Negaram, á seguir, provimento ao de n.º 41, da Junta especial de apuração do 4.º circulo, com relação á urna n.2.294, referente á 11a. secção do districto da Moóca - 1a. zona - mantendo, assim, o acto da Junta apuradora que deixara de a apurar por não coincidir o numero de sobrecartas existentes com o de votantes. Identica decisão foi proferida, pelos mesmos motivos, no de n.º 41 B, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 4.º circulo com relação á urna n. 2.296, da 13a. secção do districto da Moóca - 1a. zona. Segue-se o de n.º 86, recurso interposto por Nelson Cardoso Franco, delegado do Part. Independente

Municipal de S. Bernardo, da decisão da Junta especial de apuração do 1º círculo que annullou a votação da 2a. secção do districto de São Caetano (urna n.º 2.084). S. Excia., depois do relato, votou no sentido de se dar provimento ao mesmo, para que a urna e demais papeis fossem devolvidos á Junta para a respectiva apuração, nos termos da lei, no que foi acompanhado da lei. Foi, á seguir, a pedido do dr. Jorge Araujo da Veiga, relator, adiado o julgamento dos de ns. 78, 82 e 87 A para a proxima sessão, bem como do de n.º 470, este ultimo para a juntada dos papeis referentes á 7a. secção da Lapa. Foi, em seguida, dada a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 180, recurso interposto por dr. Paulo de Castro, delegado do Partido Republicano Paulista e recorrida a Junta especial de apuração do 27º círculo (Piracicaba) pela apuração dos votos dados aos candidatos do Partido Constitucionalista, Antonio Sprosser e Onofre Baldioti. O fundamento do recurso era a inelegibilidade dos referidos candidatos. S. Excia., á vista disso, propoz que - uma vez que o Tribunal, em casos semelhantes, decidira uniformemente, negando provimento aos que se fundavam em inelegibilidade, a não ser na hypothese de não ser brasileiro nato e não estar em gozo dos direitos politicos - fossem julgados conjunctamente todos os processos da mesma natureza que se encontravam em seu poder para relatar, porquanto, em todos, a inelegibilidade arguida não se enquadrava naquelles dois casos expressos. Sendo todos esses recursos apresentados pelo Partido Republicano Paulista, por intermedio de seus delegados, propoz mais que fosse ouvido, a respeito, o representante do mesmo, presente na occasião. Tendo o Tribunal concordado com essa proposta, foi dada a palavra ao dr. Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do referido partido, que disse manter o ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ Partido Republicano Paulista os recursos que apresentara com fundamento na inelegibilidade de candidatos, até que o Superior Tribunal interpretasse, em definitivo, o texto constitucional em que se verificou a controversia, com relação a uma consulta do Partido Republicano Mineiro e sobre o qual ainda não era conhecido accordão publicado, mas, apenas, noticia vehiculada pelos jornaes. Voltando a usar da palavra, o shr. desembargador

